



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.066/71.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica autorizado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pirassununga a contratar os serviços - profissionais dos Drs. JOSÉ MARIA DE PAULA LEITE SAMPAIO e WILSON LUIS DE SOUZA FOZ, advogados especializados em promover a cobrança judicial das importâncias retidas inconstitucionalmente pela Fazenda do Estado de São Paulo a título de "taxa de Administração e Fiscalização" (desconto de 3% no I.C.M. devido aos Municípios).

Artigo 2º) - Toda e qualquer despesa necessária à propositura da referida ação caberá aos advogados - contratados.

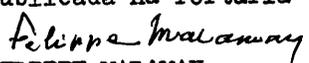
Artigo 3º) - Os honorários devidos àquêles - profissionais serão pagos somente após o recebimento, pelo Município, daquelas importâncias pleiteadas, honorários êses à razão de 10% (déz por cento), sôbre o "quantum" efetivamente recebido, e exigíveis, integralmente, ainda que condenada a êste título a Fazenda do Estado.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Pirassununga, 17 de junho de 1.971.


DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.


FELIPPE MALAMAN
Secret. Subst. da P.M.